

DA RELAÇÃO ENTRE AUTONOMIA DA VONTADE E AUTOCRACIA

DAS VERHÄLTNIS VON AUTONOMIE DES WILLENS UND AUTOKRATIE

THE RELATIONSHIP BETWEEN AUTONOMIE OF THE WILL AND AUTOCRACY

*Isabella Oliveira Holanda*¹

Resumo: O presente trabalho visa analisar de forma circunscrita a relação entre os conceitos de autonomia da vontade (*Autonomie des Willens*) e autocracia do arbítrio (*Autokratie der Willkür*) na filosofia prática de Kant. Já que o filósofo Immanuel Kant foi responsável pela inovação no campo da moral ao apresentar uma concepção para “autonomia da vontade”, a qual é a faculdade da autodeterminação legislativa obrigante da razão prática pura. O problema desse conceito se encontra na sua aplicação para ações específicas. Para resolver tal querela, utilizaremos o conceito também forjado por Kant como “autocracia”. A autocracia se refere a aplicação efetiva da moralidade via faculdade do arbítrio. A autocracia é, em suma, o governo de si necessário para que a moralidade seja realmente executada como disciplina do arbítrio.

Palavras-chave: Kant. Autocracia. Autonomia. Ética. Idealismo Transcendental.

Zusammenfassung: Der folgende Aufsatz erklärt, es zielt darauf ab, das Verhältnis zwischen den Begriffen Autonomie des Willens und Autokratie der Willkür in Kants praktischer Philosophie in umschriebener Weise zu analysieren. Der Philosoph Immanuel Kant stellte im Bereich die Moralität durch seinem Konzept von Autonomie der Willens ein Novum dar. Das Konzept von Autonomie hängt auch vom transzendentalen Begriff der praktischen Vernunft ab. Das Problem bei solchem Begriff findet in der Verwendung spezifischer Taten statt. Um dessen Streit zu lösen, wird in diesem Aufsatz der auch von Kant geschaffene Begriff von “Autokratie”. Autokratie bezieht sich auf die effektive Anwendung der Moralität durch die Fähigkeit der Handlungsfähigkeit. Autokratie ist kurz gesagt die Regierung des Selbst, die notwendig ist damit die Moral wirklich als Disziplin auf den Willkür durchgeführt wird.

Schlüsselwort: Kant. Autokratie. Autonomie. Sitten. Transzendentaler Idealismus.

Abstract: The present work aims to strictly analyse the relationship between the concepts of autonomy of the will and autocracy (*Autonomie des Willens*) of the will (*Autokratie der Willkür*) at Kant's practical philosophy. Immanuel Kant was responsible for the innovation in the field of theoretical morality by presenting the concept of “autonomy of the will”, which can be described as a legislative faculty of self-determination of the pure practical reason. This concept has a problem that lies in its application for specific actions. To resolve this problem, we will use also the concept of “autocracy”, which was also forged by Kant. Autocracy refers to the effective enforcement of morality as the faculty of the free will as *Willkür*. Autocracy is, in short terms, the self-government which is necessary to bring enforced discipline to morality.

Keywords: Kant. Autocracy. Autonomy. Ethics. Transcendental Idealism.

¹ Doutoranda em Filosofia pela Universidade de Brasília (UnB). E-mail: isabella.holanda93@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8603-9376>

Introdução

O presente artigo visa circunscrever e explanar a moralidade kantiana mediante a seguinte questão formulada na Crítica da Razão Pura de Kant: “que devo fazer?” (B 833)². Para tentarmos lidar com tal questão, será necessário apresentar a relação entre os conceitos de autonomia da vontade e autocracia do arbítrio. Propomos que a autonomia da vontade é capaz de trazer realidade objetiva para o âmbito da moralidade, algo que só é possível amparado por duas razões: i) pelo estabelecimento da liberdade lógica desenvolvida na primeira Crítica e pela ii) fundamentação da autonomia como juízo sintético *a priori* da moralidade. Pois, autonomia da vontade é a caracterização da liberdade em sentido prático, como algo que não é apenas possível de ser pensado, mas real e passível de cumprimento na práxis³, pois a razão nos ordena o seu cumprimento de modo necessário e universal, isto é, como a lei da vontade tomada como livre. Entretanto, a faculdade da vontade não se defronta com o cumprimento na práxis das ações. Tal faculdade apenas nos indica o que é um princípio do dever. Após o estabelecimento da autonomia, apresentaremos na seção 1 as razões pelas quais esse princípio não é executado necessariamente pelos seres racionais finitos. Embora isso não traga prejuízos ao conceito e nem à moralidade kantiana, porque outro conceito fortuito parece desempenhar o papel da execução da lei moral, a saber, a autocracia.

Portanto, pontuadas as insuficiências descritas por Kant acerca da conversão de máximas e sua consequente adoção, nos deteremos ao conceito de autocracia presente na seção 2. É importante salientar que ele foi estabelecido nos textos mais tardios do filósofo, e

² As obras de Kant serão citadas pelas siglas adotadas internacionalmente pela Revista *Kant-Studien* e pela *Kant-Gesellschaft*, que constam nas edições da *Akademie-Ausgabe*, tais como: ANTH – (*Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*) Antropologia de um ponto de vista pragmático; GMS – (*Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*) Fundamentação da Metafísica dos Costumes; KrV – (*Kritik der reinen Vernunft*) Crítica da Razão Pura; KpV – (*Kritik der praktischen Vernunft*) Crítica da Razão prática; LOG – (*Logik Jasche*) Manual dos Cursos de Lógica Geral; MS – (*Metaphysik der Sitten*) Metafísica dos Costumes; RL – (*Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*) Doutrina do Direito da Metafísica dos Costumes; TL – (*Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*) Doutrina da Virtude da Metafísica dos Costumes; V-Mo/Collins (*Eine Vorlesung Kant über Ethik*) – Lições de Ética. Acerca dessa padronização de siglas, v. http://www.kant-gesellschaft.de/en/ks/Hinweise_Autoren_2018.pdf. Acesso em: 7 jul. 2022. As citações seguirão o seguinte modelo: KANT, GMS, AA 04, 15. Primeiramente, inserimos o nome do autor; em seguida, a abreviação do nome da obra; o número do volume da edição e a página da academia da obra correspondente. Apenas a Crítica da Razão Pura (KrV) que adota o padrão de referência à primeira edição como “A” e à segunda edição como “B”.

³ Como nos diz Kant explicitamente: “Satisfazer ao mandamento categórico da moralidade está todo o tempo em poder de cada um” (KpV, AA 05, 64).

a sua ocorrência é pouco frequente. Ainda assim, mostra-se por sua definição como frutífero para a execução da moralidade ou de uma ação por dever. Autocracia é força, e os deveres de virtude requerem tal noção de força para que eles possam estabelecer deveres contrários às tentações promovidas pela sensibilidade. Entretanto, nos utilizamos da interpretação de que a autocracia se refere à faculdade do arbítrio e será pensada na sua relação com a autonomia a partir do critério da relação fundamentação e aplicação da lei moral. A força coercitiva ao arbítrio, isto é, a autocracia, representa justamente a aplicabilidade efetiva de uma ação por dever moral. Ao fim, mostraremos como a autonomia como estabelecimento formal da legislação de uma ação por dever não é capaz de responder satisfatoriamente à indagação “que devo fazer?” (B 833), porém indica a possibilidade de que uma ação moral seja exequível, mas não nos diz *como*. Todavia, o conceito de autocracia traz uma resposta relevante à medida que visa à aplicação da moralidade ou da ação por dever, pois nos diz *como* devemos agir: por autogoverno trazemos uma ação moral à instância da exequibilidade.

1. O princípio supremo da moralidade

A Crítica da Razão Pura visa, de modo geral, a estabelecer os limites do conhecimento possível. Para isso, Kant (1997) desenvolve na segunda divisão da supracitada obra, a Dialética Transcendental: um uso negativo da faculdade da razão através do cerceamento dos conceitos usualmente aplicados outrora com a finalidade de fornecer fundamentos de objetividade para a investigação metafísica. O resultado da Dialética Transcendental é, resumidamente, o de mostrar a possibilidade de um novo âmbito de investigação possível, o da liberdade, pois o conceito de liberdade é tematizado como uma ideia da faculdade da razão que não entra em choque com a causalidade da natureza dos objetos físicos e corpóreos da investigação da experiência cognoscível. Beck (1983) define liberdade como liberdade lógica e apenas “no seu uso prático e nomeadamente no seu uso moral, possui uma realidade objetiva” (A 808; B 836). Em outras palavras, a liberdade lógica representa o estabelecimento da possibilidade de se pensar o conceito de liberdade apenas e em virtude de esta não entrar em contradição com a causalidade natural, mas não estabelece realidade objetiva, pois, por ora, falta-lhe o desenvolvimento de uma lei nesse âmbito.

Ao fim da primeira Crítica, Kant apresenta as indagações inerentes aos interesses da razão, dentre elas: “que devo fazer?” (A 805; B 833). Esse interesse é de ordem prática, o que significa apresentar indiretamente que esse âmbito se encontra no horizonte de uma investigação própria, porém “pode pertencer à razão pura, mas não é transcendental, é moral e, por conseguinte, não pode em si mesma fazer parte da nossa crítica” (A 805; B 833) da razão pura. A resposta fornecida à questão supracitada é “faz o que pode tornar-te digno de ser feliz” (B 837). Tal resposta se mostra insatisfatória, pois a dignidade da felicidade não pode ser tomada como uma lei objetiva da razão em seu aspecto prático, dado que esse fim proposto é condicionado, visto que a felicidade não é um “fundamento determinante material [que] pode ser conhecido pelo sujeito apenas de modo empírico, é impossível considerar essa tarefa uma lei” (KpV, AA 05, 45). Porém, isso nos coloca diante de um fim que indiretamente pode ser perseguido através da execução da moralidade e que nos permite apenas esperar sermos dignos da felicidade, já que uma ação tem de possuir também, além do conceito formal objetivo, um componente subjetivo que nos mobilize a buscar realizar essa ação.

Portanto, buscar a dignidade da felicidade não traz objetividade o suficiente para fundamentar o âmbito prático, e conseqüentemente, Kant não é capaz ainda de fornecer uma resposta satisfatória ao fim da primeira Crítica, pois “o conceito de felicidade é um conceito tão indeterminado que, muito embora todo homem deseje alcançá-la, ele jamais pode dizer de maneira determinada e em harmonia consigo mesmo o que ele propriamente deseja e quer” (GMS, AA 04, 46). Esse é um conceito dependente de elementos subjetivos, e apenas uma lei objetiva pode fornecer o componente necessário para que essa questão seja satisfatoriamente respondida, já que a primeira Crítica não se defronta com “a busca e fixação do princípio supremo da moralidade” (GMS, AA 04, 15). Tal interesse da razão tematizado na primeira Crítica será melhor avaliado a seguir mediante o conceito de autonomia da vontade, e como tal, pode nos prover os passos necessários para fornecermos uma resposta satisfatória a essa questão.

Na obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant fundamenta o conceito de autonomia da vontade como: “o princípio supremo da moralidade” (GMS, AA 04, 87). Esse é o princípio *a priori* da razão prática, e é descrito como a legislação prática para os seres racionais finitos. A lei prática da faculdade da razão *a priori* constitui-se a normatividade da investigação metafísica do âmbito da liberdade. Tal âmbito possui um caráter distinto das

leis da natureza, isto é, do conhecimento acerca da natureza física dos objetos da investigação possível. Portanto, o âmbito da liberdade tem de ser estabelecido de maneira distinta do âmbito da natureza – o conceito de autonomia desempenha também um papel fundamental, como veremos adiante. A autonomia da vontade, na filosofia de Immanuel Kant, se constitui por etapas formais inerentes à sua descrição. Para isso, mostraremos quatro passos para sua fundamentação.

Primeiramente, nos deteremos no conceito de vontade. (I) A vontade é a faculdade da razão em sentido prático, a qual é também chamada por Kant de faculdade de desejar ou “princípio do querer” (GMS, AA 04, 13). O conceito de vontade da GMS é o de produto da razão que visa a “produzir uma vontade boa” (GMS, AA 04, 07), ou seja, uma vontade sob normas. Uma tal vontade só é possível através de uma máxima que possa legislar universalmente, chamada por Kant de lei prática da razão ou ação por dever. Todas as ações, nessa acepção, possuem uma máxima correspondente que as fundamenta.

Ora, uma ação por dever deve pôr à parte toda influência da inclinação e com ela todo objeto da vontade, logo nada resta para a vontade que possa determiná-la senão, objetivamente, a *lei* e, subjetivamente, *puro respeito* por essa lei prática, por conseguinte a máxima de dar cumprimento a uma tal lei mesmo com derrogação de todas as minhas inclinações (GMS, AA 04, 15).

Na GMS, Kant mantém a noção de que a faculdade da vontade pode ser tanto afetada patologicamente pelas inclinações sensíveis quanto por si própria: no exercício de formular a lei moral, tal atribuição à faculdade da vontade sofre mudanças na segunda Crítica. A distinção fundamental entre máximas é oriunda da classificação principal entre imperativos hipotéticos e imperativos categóricos (GMS, AA 04, 39; KpV, AA 05, 37). Em ambos os imperativos, há a presença da formulação de um fim para uma ação. Para Kant na GMS e na KpV, toda ação visa a um fim. Nos imperativos hipotéticos, as máximas, e portanto, o fim da ação, são sempre condicionados. Enquanto no imperativo categórico⁴, a finalidade da ação

⁴ Para os fins do presente trabalho, não nos deteremos em todas as formulações do imperativo categórico, pois nos basta apenas dizer que há apenas um imperativo categórico e não diversos de acordo com suas respectivas formulações. Essa questão interpretativa foi desenvolvida satisfatoriamente por diversos autores, acerca disso, v. ALLISON, H. E., *Kant's Theory of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990; O'NEILL, O., *Acting on Principle: An Essay on Kantian Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; PATON, H. J., *The Categorical Imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1947.

é a ação por dever, ou seja, o fim é em si mesmo. Desse modo, estamos diante de um conceito de lei moral como expressão e condição para uma vontade boa: o imperativo categórico.

Desse modo, o segundo passo consiste em mostrar que a autonomia da vontade é lei moral. Isso significa que a formulação como lei prática carrega os componentes da necessidade e da universalidade, ambas, *a priori* (KpV, AA 05, 64; GMS, AA 04, 43). A lei moral é expressa como “age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (GMS, AA 04, 52; KpV, AA 05, 54). Esse é o querer objetivo não condicionado a máximas subjetivas, as quais visam à realização de uma ação por inclinação. A motivação genuína para que uma ação possa ser designada como moral é a determinação da faculdade da vontade pela lei moral, ou como nos diz Kant, “o valor moral de todas as ações depende de *que a lei moral determine a vontade*” (KpV, AA 05, 126). Novamente, voltamos ao conceito de vontade. Daremos, a seguir, um enfoque a uma questão demasiada relevante para os raciocínios.

Na segunda Crítica, “a vontade é pensada como independente de condições empíricas, por conseguinte como vontade pura, determinada *pela simples forma da lei*” (KpV, AA 05, 55). Portanto, o terceiro passo é mostrar que a vontade já é absolutamente legisladora em sua definição e para a sua determinação através dessa lei prática de si própria. Essa breve mudança de descrição da faculdade da vontade é importantíssima para pensarmos que essa faculdade não é mais descrita por Kant na KpV como passível de afetação empírica, algo que aparece outrora na GMS. O conceito de vontade (*Wille*) como faculdade legislativa, logo, como razão prática, se distingue de outra faceta prática que é afetável pelas inclinações sensíveis e estabelece máximas que não necessariamente estão de acordo com a lei moral: o arbítrio (*Willkür*). O arbítrio pode ser afetado também pela lei moral, como veremos a seguir na seção 3 acerca da autocracia. Mas a faculdade da vontade na sua autodeterminação é dependente da pressuposição de que se encontra e se estabelece em uma causalidade distinta daquela dos objetos da natureza, ou seja, pela liberdade.

No caso da lei moral, o fim de uma ação por dever representa o incondicionado das condições do ponto de vista temporal causal, pois temos de representar a lei moral como “uma lei da causalidade pela liberdade” (KpV, AA 05, 82), o que nos leva a dizer que a liberdade é uma espontaneidade conceitual capaz de iniciar uma cadeia causal por si mesma, chamada por Kant de “liberdade transcendental” (KpV, AA 05, 173). Porém, não estamos

apenas diante dessa descrição da liberdade como causalidade, mas também diante da necessidade da liberdade na acepção prática como condição para a formulação do princípio da moralidade. A liberdade prática é a condição para que a vontade possa formular de modo independente da sensibilidade, aqui entendido como conceito de lei moral. Apenas nessa independência é que a lei moral pode se colocar como desprovida de conteúdo empírico, fornecendo um conteúdo diferente e espontâneo: uma lei suprassensível que possui um domínio causal suprassensível correspondente, no caso, a liberdade. A liberdade prática de tornar possível do ponto de vista causal a autodeterminação da vontade pela lei moral é chamada de autonomia da vontade.

Finalmente, o quarto passo consiste em estabelecer que a autonomia da vontade como “a qualidade da vontade pela qual ela é uma lei para si mesma (independentemente de toda a qualidade dos objetos do querer)” (GMS, AA 04, 87). Autonomia da vontade é a legislação da razão prática ou “princípio supremo da moralidade” (GMS, AA 04, 87), o que significa dizer que a autonomia é o princípio prático apenas e em razão da autodeterminação da vontade pela lei de si própria e para si mesma tomada no sentido temporal como absolutamente livre das influências dos sentidos. Os três passos conceituais acerca da vontade, da lei moral e da liberdade são inerentes e resultam, ao fim, no conceito de autonomia da vontade.

Contudo, Kant estabelece que a objetividade da autonomia tem de ser assegurada por um efeito na sensibilidade dos seres humanos. Em outras palavras, tem de se provar conceitualmente mediante um sentimento de que realmente a faculdade da razão prática está operando e que esta não é uma ficção. Para tal, Kant atribui a necessidade de que a experiência moral só pode ser completa caso haja um sentimento moral produzido pelo princípio da moralidade, que é o sentimento de respeito.

Com isso, estabelecida a autonomia da vontade, podemos dizer que, não podemos nos contentar que resposta à questão proposta por Kant na primeira Crítica possa ser: devo agir por dever e não em conformidade ao dever (GMS, AA 04), já que os seres humanos não agem necessariamente em virtude da lei moral. A ação por dever é aquela dotada de objetividade genuína por excelência. Nesse sentido, a autonomia da vontade é o princípio da ação por dever. Todavia, outra indagação pode surgir a partir de nossas considerações até agora: se sabemos que devemos agir de forma moral, por que não agimos assim? Ou melhor

dizendo: sabendo que devo fazer uma ação por dever, por que isso não ocorre necessariamente? Na verdade, “o nível moral em que o homem (de acordo com toda a nossa perspicácia, também cada criatura racional) se situa, é o do respeito pela lei moral” (KpV, AA 05, 145). Ora, por essa razão, não é possível dizer que agimos moralmente sempre. Portanto, temos de investigar as dificuldades para que uma ação por dever possa realmente ser executada.

A primeira tentativa de resposta mais enfática acerca de como o homem deve realmente agir, pode se encontrar na definição de sentimento de respeito à medida que ele visa a cumprir a função de “motivo subjetivo” (KpV, AA 05, 133) para a execução do princípio objetivo da moralidade. Ou seja, esse sentimento não se comporta apenas como o atestado da lei moral, mas também como algo que pode nos conduzir a tomar interesse e formular máximas visando a executar realmente uma ação por dever.

Diante do exposto, Kant indaga “como se pode fazer a razão objetivamente prática também subjetivamente prática”? (KpV, AA 05, 269). Em outras palavras, Kant apresenta a dificuldade em se estabelecer a passagem entre as circunstâncias subjetivas das ações específicas e a aplicação da lei moral objetiva. Uma das respostas pode ser o sentimento de respeito, o qual é o interesse puro genuíno de se agir moralmente. Contudo, Kant nos diz que esse sentimento é insuficiente para responder a essa questão, porque é relevantemente não-prazeroso agir por respeito à lei, pois ela frustra a nossa incessante busca pela felicidade e é vista como o “obstáculo à consecução da influência da lei moral sobre o coração humano” (KpV, AA 05, 279). E, quase sempre, as máximas que utilizamos para buscar a felicidade não passam pelo crivo da necessidade e da universalidade da lei moral. Portanto, a busca pela felicidade apresenta força o suficiente para frustrar a execução da moralidade apenas e em virtude do sentimento moral. Logo, não é o caso do sentimento de respeito ser a única condição para a realização de uma ação moral, mas sim, que outro conceito pode fornecer as credenciais necessárias para o cumprimento de uma ação por dever, como veremos adiante.

Kant, ao final da KpV, propõe também a possibilidade de um exercício para a conversão do princípio da moralidade em aplicações concretas para o arbítrio em ações específicas. Parte do problema se encontra na própria descrição de ser racional como aquele que “jamais pode ser totalmente livre de apetites e inclinações, as quais, porque dependem de causas físicas, não concordam por si mesmas com a lei moral” (KpV, AA 05, 149).

Contudo, isso não significa uma insuficiência intransponível. Pelo contrário, nos indica um aspecto muito fortuito, o de superação das inclinações. Apenas pela superação das inclinações sensíveis que o ser racional coage a si próprio com vistas a “abandonar, não sem abnegação, esse elemento e envolver-se em um elemento mais elevado, no qual ele com incessante receio de recaída só com esforço pode manter-se” (KpV, AA 05, 149). Ora, a autonomia da vontade como o princípio de “não escolher de outro modo senão de tal modo que as máximas de sua vontade também estejam compreendidas ao mesmo tempo como lei universal no mesmo querer” (GMS, AA 04, 87) não cumpre a função de promover ação específica alguma, mas proíbe rigorosamente máximas que se coloquem como contrárias a ela. Desse modo, a lei moral não é capaz de nos dizer também como podemos superar as inclinações. Ela parte também de como a incapacidade da execução necessária da moralidade pelos seres humanos respalda na própria descrição da autonomia como razão prática que, como vimos, “a razão ocupa-se com fundamentos determinantes da vontade, a qual é uma faculdade ou de produzir objetos correspondentes às representações, ou de então determinar a si própria para a efetuação dos mesmos” (KpV, AA 05, 29). Como a autonomia e a faculdade da vontade são também uma e a mesma coisa, a essa faculdade não é possível se reportar à sensibilidade. Logo, não cabe a ela uma perscrutação das ações específicas efetivamente. Assim, a autonomia não se refere à aplicabilidade da ação por dever. A instância da aplicação de uma ação por dever cabe a outra faculdade, a saber, o arbítrio.

Ao fim, o objetivo da KpV não é o de fundamentar exercícios empíricos e casuísticos para a execução de moralidade, “pois somente ante a razão pura a vontade é conforme às leis, então seja como for a execução da sua faculdade, quer ela surja ou não efetivamente segundo suas máximas da legislação de uma natureza possível, disso não se ocupa absolutamente a Crítica” (KpV, AA 05, 79), mas sim, de mostrar a objetividade do princípio da moralidade. Tais exercícios serão analisados sob o critério de força e superação de obstáculos através do conceito de autocracia do arbítrio, como veremos adiante.

2. Da autocracia

O conceito de autocracia aparece pela primeira vez na filosofia de Kant, em 1797, na *Doutrina do Direito da Metafísica dos Costumes*, cuja finalidade textual é a de ilustrar as

diferentes formas de governo na coletividade humana. Kant as lista como “autocráticas, ou aristocráticas, ou democráticas” (MS, RL, AA 06, 338). A questão que importa nessa passagem é a ideia a que ela se refere como um poder. Obviamente, a analogia feita por Kant na MS dos regimes políticos de governo com uma capacidade de execução da moralidade para humanos não é acidental: “O *monarca* é aquele que detém o poder *supremo*, mas o *autocrata*, ou aquele que *comanda por si mesmo* é aquele que detém *todo* o poder, este é o soberano, aquele simplesmente o representa” (MS, RL, AA 06, 338). Há uma hierarquia de poderes envolvida no raciocínio: no primeiro, me submeto a alguém; no segundo, me submeto a mim mesmo. O mais louvável é a submissão ao princípio de si próprio: eu represento e eu me submeto à legislação universal e necessária proveniente de mim e para mim mesmo, raciocínio análogo visto no princípio da autonomia. Por essa razão, Kant descreve que

Há, no ser humano, um certo tipo de plebe que precisa ser submetida a um governo e que tem de receber, sob uma regra, um regimento de vigilância, que deve permitir coagi-la, abaixo de tal regra, de acordo com a ordem de tal governo. Essa plebe, no homem, são as ações da sensibilidade. Elas não concordam com a regra do entendimento, mas são boas tão somente na medida em que estão de acordo com isso. O ser humano deve ter disciplina. Ele disciplina-se conforme as regras de prudência. Por exemplo, muitas vezes, ele tem vontade de dormir mais tempo, mas força-se a levantar, porque vê que é necessário. Outras vezes, ele deseja comer ou beber mais, mas vê que isso lhe é prejudicial (V-Mo/Collins; AA 27, 317).

O autor supracitado estabelece claramente uma relação entre governo e regra: os impulsos precisam da coerção da lei moral, e para que esta possa ser executada, nos remetemos a uma autocoerção capaz de fazer valer em exercício essa regra anteriormente estabelecida. Possuir uma disciplina de si parece ser um fator importante para a autocracia, pois na execução dessas ações exemplificadas está envolvida força e, conseqüentemente, autodomínio. Bem como a razão no seu uso especulativo necessita de uma disciplina para que se permita estabelecer os seus limites nesse domínio. Com isso, o mesmo processo parece ser necessário para uma das facetas dessa faculdade no seu uso prático também, pois dois poderes da razão são, finalmente, definidos explicitamente por Kant na passagem acima: a da legislação e a da execução da legislação.

No entanto, tal domínio não é sob a faculdade da vontade, mas sim, a do arbítrio. A faculdade do arbítrio pode ser descrita como a faceta prática de ser afetada⁵ por máximas que não são autorizadas moralmente, pois somente o arbítrio pode ser patologicamente afetado, e não a vontade. Já que o “arbítrio humano [...] é um arbítrio tal que é certamente *afetado*, mas não *determinado*, pelos impulsos, e não é, pois, puro por si mesmo [...], ainda que possa ser determinado às ações por uma vontade pura” (MS; RL; AA 06, 214).

Portanto, autocracia é domínio de si mesmo por disciplina. Uma tal disciplina só pode ser aplicada ao arbítrio para que possa executar uma ação moralmente ajuizada “para haver um poder soberano sobre nós é necessário conceder à moralidade o poder supremo sobre nós, dominando a nossa sensibilidade” (V-Mo/Collins; AA 27, 319). Se aceitarmos essa condição, fica ainda a questão: como podemos exercer aquilo que sabemos que podemos cumprir? Podemos nos adestrar por exercícios disciplinares a uma ação perpassada pela legalidade do dever. Em vista disso, a autocracia, de modo algum, é capaz de fornecer dever objetivo algum, mas fornece a máxima de agir por domínio de si mesmo.

“Ora, mas o domínio sobre si mesmo depende da força do sentimento moral. Podemos muito bem nos autogovernar se enfraquecermos as forças opostas” (V-Mo/Collins; AA 27, 319). Ou seja, a estratégia é a de se criar um exercício capaz de cultivar o hábito da execução dos deveres por força coercitiva capaz de enfrentar a nossa sensibilidade. Isso também foi discutido na KpV como

A moralidade tem que ter tanto mais força sobre o coração humano quanto mais pura ela for apresentada. Do que, pois, segue-se que, se a lei moral e a imagem da santidade e virtude deverem exercer por toda parte alguma influência sobre a nossa alma, a moralidade somente poderá exercê-la na medida em que ela for posta pura, sem mescla de intuídos do próprio bem-estar, como motivo no coração, porque é no sofrimento que ela se mostra do modo mais eminente. Aquilo, porém, cuja remoção fortalece o efeito de uma força motriz tem que ter sido um obstáculo (KpV, AA 05, 279).

A questão é o critério do exercício da moralidade mediante o conceito de força, isto é, da relação entre autocracia como força para fazer valer na práxis a autonomia. Para isso, a

⁵ O arbítrio é a faceta prática que pode ser patologicamente afetável, ao contrário da faculdade da vontade, que é necessariamente prática.

execução dessa força ocorre através do exercício da disciplina como inerente à autocracia, pois

Primeiro, precisamos disciplinar a nós mesmos, isto é, ter disciplina em vista de nós mesmos, através de ações repetidas para extirpar a propensão que surge do motivo sensível. Aquele que deseja se disciplinar moralmente deve ter muita atenção em si mesmo para, sempre, prestar contas de suas ações diante do juiz interno, já que então, por meio de prolongada prática, é concedida força ao motivo moral e, através da cultura, é adquirido um hábito de demonstrar prazer ou desprazer em relação ao bem ou mal moral. Por meio disso, o sentimento moral é cultivado, e então a moralidade terá força e motivos. Através desses motivos, a sensibilidade é enfraquecida e superada e, de tal maneira, o domínio sobre si mesmo é alcançado. Sem disciplinar suas inclinações, o homem não pode conseguir nada (V-Mo/Collins; AA 27, 320).

Desse modo, a resposta à questão estabelecida por Kant na primeira Crítica pode ser respondida como tornar a ação por dever um padrão para a nossa conduta rotineira mediante o exercício constante de se disciplinar a agir por dever. Ou seja, temos o poder de disciplinar o arbítrio para que o motivo moral seja cada vez menos não-prazeroso. Dessa forma, o conceito de autocracia como o “assenhoramento” de si mesmo só pode ocorrer por disciplina. Ser senhor de si é ter disciplina acerca de como agimos.

Apenas a faculdade do arbítrio pode ser conduzida a alguma coisa. A escolha de uma direção ou de outra é fundamentalmente subjetiva, mas as condições objetivas já foram formalmente preenchidas pelo princípio da moralidade, e mesmo nessa subjetividade, a autocracia é o melhor caminho para converter essa objetividade em uma subjetividade capaz de nos tornar não apenas autocratas, mas também seres morais de fato. Mas como podemos de fato fazer isso?

A autocracia deve, portanto, consistir em o ser humano banir totalmente suas ficções do ânimo (*Gemüt*) de modo que a imaginação não impulsione um feitiço (*Zauberspiel*), representando objetos que não se podem alcançar. Esse seria o dever em relação a nós mesmos em vista da imaginação. Em relação aos sentidos em geral, uma vez que eles burlam o entendimento e também o iludem, não podemos fazer nada além de enganá-los de volta, tentando proporcionar ao ânimo um sustento diferente do oferecido pelos sentidos e buscando ocupá-lo com diversas ideias, nas quais estão incluídas as belas ciências (V-Mo/Collins; AA 27, 178-179).

Para que essa disciplina seja executada pelo arbítrio, temos que representar outras máximas que possam se comportar como contrárias às da sensibilidade. Contudo, temos também de autodisciplinar a nossa faculdade da imaginação para que possamos representar máximas dessa espécie. Se não o fizermos, não estamos simultaneamente nos disciplinando e aprendendo a nos disciplinar, logo não estamos sendo autocráticos e, conseqüentemente, virtuosos. “A autocracia do ânimo humano — e as forças de sua alma —, na medida em que se relacionam com a moralidade, são o princípio de todos os deveres em relação a nós mesmos e justamente por isso de todos os demais deveres” (V-Mo/Collins; AA 27, 178). Uma disciplina tal nos permite fazer algo do ser humano, ser autocrata e ser autônomo, ao fim, então, poder se dizer moral. A autocracia seria a disciplina do dever de se agir apenas e em virtude dos deveres por fim, além de fornecer o atestado da necessidade desses deveres.

A autocracia é demonstrada quando mantemos nosso ânimo ativo e efetivo sob a fadiga do trabalho, quando estamos contentes com ele, quando estamos satisfeitos conosco e somos conscientes de nos sentir com força suficiente para conduzir o trabalho sem desgosto e quando temos força para preponderar sobre seu incômodo. Portanto temos de ter o propósito de perseverar firmemente naquilo que desempenhamos e de erradicar a força persuasiva da procrastinação. A presença de espírito também é um aspecto da autocracia: [...] é a união e a harmonia das forças do ânimo (*Gemütskräfte*) requeridas na consumação de uma tarefa. Isso não é, certamente, coisa para qualquer um, mas se baseia no talento, embora seja possível ser fortalecida através de exercícios (V-Mo/Collins; AA 27, 180-181).

Autocracia é sempre o exercício constante do embate do princípio moral com as inclinações sensíveis. À autocracia se junta o elemento da ponderação, pois faz sentido pensar que para se combater a corrupção dos sentidos, temos de tomar uma decisão com calma e firmeza, ao invés de responder às situações de modo precipitado e irrefletido, isto é, impulsivamente. Devemos nos aproximar do ideal da moralidade via esforço, pela autocracia. Portanto, autocracia é a capacidade do arbítrio de executar o mandamento formulado pela vontade pura como prudência. Prudência requer disciplina. Disciplina requer regras, a lei prática. Para essa execução, necessitamos da força capaz de exercer a “submissão do coração ao dever” (KpV, AA 05, 276) e a autocracia é a única disciplina a serviço da moralidade capaz de executá-la. Portanto, temos de agir por dever e mediante disciplina para fazer valer efetivamente essa ação por dever. Ao fim, exercer a autocracia é exercer uma ação por dever.

Desse modo, conseguimos responder à questão destacada da primeira Crítica como: ser autocrata mediante o exercício de disciplina ao arbítrio corresponde a frustrar os interesses da sensibilidade, logo agimos moralmente, na medida em que, conseguimos nos autogovernar com força o suficiente para executar uma ação por dever moral.

3. Considerações finais

Ao longo do presente trabalho apresentamos os conceitos de autonomia da vontade e autocracia e a sua relação como resposta à indagação prática feita por Kant na *Crítica da Razão Pura*, “que devo fazer?” (B 833).

A autonomia da vontade é o juízo sintético, *a priori*, prático, pois fornece objetividade à experiência possível do âmbito prático graças aos seus três elementos inerentes: vontade, lei e liberdade. Esse “princípio supremo da moralidade” (GMS, AA 04, 87) confere organização e se comporta como a fundamentação sistemática necessária à experiência prática mediante a sua própria definição conceitual suprassensível. Graças à autonomia da vontade, podemos dizer que o ser humano tem de ser tomado como

O sujeito da lei moral, que é santa em virtude da autonomia de sua liberdade. Por causa dela justamente toda vontade, mesmo a vontade própria de cada pessoa voltada para si mesma, é limitada à condição da concordância com a autonomia do ente racional, ou seja, de não se submeter a nenhum objetivo que não seja possível segundo uma lei que pudesse surgir da vontade do próprio sujeito que a padece (KpV, AA 05, 156).

Vale destacar que a expressão “submissão” ao princípio da moralidade é bastante recorrente e sempre evoca a capacidade racional soberana de se curvar perante uma lei de si mesmo e nenhuma outra máxima é capaz de estabelecer uma relação de soberano e súdito de si próprio. Por essa razão, a experiência prática formal em Kant é desempenhada pela autonomia. Porém, a exequibilidade desse conceito não é objeto da faculdade da vontade, pois autonomia é necessariamente razão prática, mas sim, da faculdade do arbítrio. Mostramos que mesmo que a autonomia detenha objetividade formal, ela não possui relação direta com o componente da sua aplicabilidade efetiva como ação. Assim, não pudemos descrever como realmente temos de agir, mas a fundamentação do princípio de como temos

de agir. A instância da investigação do que realmente podemos fazer é da competência da autocracia e, portanto, do arbítrio.

A soma dos aspectos de força, disciplina e autogoverno é o que caracteriza a autocracia. Por se tratar da aplicação da lei moral, esta não é um uso autocoercitivo do arbítrio movido por fundamentos subjetivos, ou seja, por máximas não autorizadas moralmente, mas sim, o motivo da autocracia é sempre moral à medida que não estabelece deveres, apenas se volta à concretização da moralidade por exercício constante contra as inclinações sensíveis. Sem as máximas fundamentadas pelas inclinações não é possível falar do conceito de autocracia. Afinal, ele só faz sentido no embate entre forças: a força da autodisciplina de si de não se deixar agir pelos motivos da sensibilidade e pela força da sensibilidade perante o ser humano e as máximas decorrentes desse impacto.

Referências

- ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- BECK, L. W. *Five concepts of freedom in Kant*. Nijhoff International Philosophy Series, vol. 28. Springer, Dordrecht, 1983.
- KANT, I. *Crítica da Razão Prática*. Tradução, introdução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Alexandre Fradique Morujão e Manuela Pinto dos Santos. 4ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução, introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Barcarolla, 2009.
- KANT, I. *Lições de ética*. Tradução e apresentação de Bruno Leonardo Cunha e Charles Feldhaus. Marília: Editora Unesp, 2018.
- KANT, I. *Metafísica dos costumes*. Tradução por Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes, 2013.
- KANT, I. *Werke in sechs Bänden*. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Darmstadt: Wissenschaftliche. Buchgesellschaft, 1983.
- O'NEILL, O. *Acting on principle: an essay on kantian ethics*. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- PATON. H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1947.

Recebido em: 03/09/2022
Aprovado em: 23/01/2023